



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 639, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

"Dispõe sobre o cancelamento da filiação do Município de Planura na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande AMVALE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, Faço saber que a Câmara Municipal de Planura aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar a filiação do Município de Planura junto à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande – AMVALE.

Art. 2º. Em razão desta desfiliação, fica o Banco do Brasil S/A., impedido de reter as parcelas do Fundo de Participação dos Município – FPM transferidas para o Município de Planura, a favor da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande – AMVALE, correspondente ao percentual de 1% (um por cento) conforme previsto no orçamento.

Parágrafo único. Fica a cargo do Prefeito Municipal, comunicar ao Banco do Brasil, para que se abstenha de efetuar a retenção mencionada no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, em 11 de setembro de 2002


APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal de Planura